

Legislação e Atos Normativos de Regulação do Ensino Superior (temas selecionados)

Antes de decidir, pense no estudante.



Pós Graduação *Lato Sensu*





Pós Graduação *Lato Sensu* Marco Regulatório Atual

- Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001:
 - Instituições de Educação Superior credenciadas independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de pós graduação lato sensu.
 - Corpo Docente composto por, no mínimo, 50% de mestres ou doutores.
 - Carga horária mínima de 360 horas (não computado o tempo de estudo individual ou em grupo).
 - Frequência mínima do estudante de 75%.
 - Previsão de credenciamento especial para outras instituições (artigo revogado pela Resolução CNE/CES nº1, de 08 de junho de 2007).

- Recentemente, o CNE iniciou novas discussões para reformar o marco regulatório atual para oferta de cursos de pós graduação *lato sensu*. Em julho, o CNE convocou a primeira audiência pública sobre o tema.



Pós Graduação *Lato Sensu* Cadastro Nacional da Pós

- Resolução CNE/CES nº 2, de 12 de fevereiro de 2014:
 - Cadastro no sistema e-MEC de oferta de cursos de pós graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.
 - Somente para os cursos oferecidos a partir do ano de 2012
 - Cadastro das seguintes informações: (i) título; (ii) carga horária; (iii) modalidade da oferta (presencial ou a distância); (iv) periodicidade da oferta (regular ou eventual); (v) local de oferta; (vi) número de vagas; (vii) nome do coordenador do curso; (viii) número de egressos; e (ix) corpo docente.
 - São considerados irregulares, os cursos de pós graduação lato sensu que não estiverem inscritos no Cadastro Nacional.

- De acordo com o Despacho/ SERES nº 194/2014, a apresentação obrigatória das informações referentes ao corpo docente está suspensa até posterior regulamentação pelo MEC.



Pós Graduação *Lato Sensu* Cadastro Nacional da Pós

➤ Outros pontos importantes:

- Os cursos de Residência Médica não devem ser inscritos no Cadastro Nacional.
- De acordo com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 04, de 28 de Agosto de 2014, o prazo para o cadastro das instituições foi prorrogado até fevereiro de 2014.



Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES





Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES

- Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013:
 - Conceito: organizações da sociedade civil brasileira, que possuem cumulativamente, as seguintes características:
 - Estão constituídas na forma de associação ou fundação, com personalidade jurídica de direito privado;
 - Patrimônio pertencente a entidades da sociedade civil e/ou poder público;
 - Não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
 - Aplicam integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
 - Mantêm escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
 - Preveem a destinação do patrimônio, em caso de extinção, a uma instituição pública ou congênere.



Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES

- Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013:
 - Prerrogativas das ICES:
 - Ter acesso aos editais de órgãos governamentais de fomento direcionados às instituições públicas (exemplo, pró-equipamentos da CAPES);
 - Receber recursos orçamentários do poder público para o desenvolvimento de atividades de interesse público;
 - Ser alternativa na oferta de serviços públicos nos casos em que não são proporcionados diretamente por entidades públicas estatais;
 - Oferecer de forma conjunta com órgãos públicos estatais, mediante parceria, serviços de interesse público, de modo a bem aproveitar recursos físicos e humanos existentes nas instituições comunitárias, evitar a multiplicação de estruturas e assegurar o bom uso dos recursos públicos.



Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES

- Portaria SERES/MEC nº 863, de 03 de outubro de 2014.
 - Regulamenta a Lei 12.881/2013 e delega à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES a atribuição de analisar os pedidos de certificação das ICES.
 - Estabelece modelo padrão de requerimento da certificação, bem como declaração padrão de cumprimento dos requisitos legais.
 - Prazo de 30 dias para a análise do requerimento a contar da devida instrução do processo.

Importante: somente as Instituições do Sistema Federal de Ensino poderão requerer a certificação de ICES, desde que cumpridos os requisitos previstos da Lei nº 12.881/2013.



Migração do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Federal de Ensino





Migração de Sistemas

➤ Constituição Federal:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
XXIV - diretrizes e bases da educação nacional.”

➤ Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

“Art. 16. O sistema federal de ensino compreende:

II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada”

“Art. 17º. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal”

➤ De acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) n. 2501/DF, é inconstitucional a vinculação de IES mantidas pela iniciativa privada aos sistemas estaduais de ensino, devendo essas IES se submeter ao regramento federal. A decisão do STF se aplica indistintamente a todas as Instituições de Ensino Superior não-públicas e seus cursos superiores ofertados.



Migração de Sistemas

- Editais de Migração de Sistemas criados e organizados pela SERES. Tais editais permitem que as Instituições de Ensino participem de programas federais, tais como FIES, PROIES etc.
- Atos autorizativos expedidos pelo sistema de ensino estadual considerados válidos até a data da adesão à migração.
- Durante o processo de migração de sistemas, serão expedidos novos atos autorizativos de credenciamento institucional e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, a depender do caso, no sistema federal de ensino pelo MEC.